

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 76/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0128878/2021-54****RELATORA: Cláudia Maria Fradico Lucas****APROVADO EM 25.01.2022**

Autorização de funcionamento do Colégio Sarah Dawsey com Ensino Fundamental e Ensino Médio, no município de Juiz de Fora.

**Histórico**

O procedimento que a ementa resume foi encaminhado pelo Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 2157/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Recebido, no dia seguinte, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, às Câmaras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0127163/2021-90, relativo ao credenciamento da entidade Saber Mais Educação Ltda.

**Mérito**

Após a análise do pedido, constata-se sua correta instrução com a juntada, ao requerimento inicial, dirigido à titular da Pasta da Educação, da documentação arrolada no art. 17, § 1º, incisos de I a VIII da Resolução CEE nº 449/2002, com destaque para o Relatório de Verificação in loco.

Oriundo da SRE de Juiz de Fora que descreve, com riqueza de detalhes, a situação encontrada nas dependências visitadas do Colégio Sarah Dawsey, quanto aos seguintes quesitos:

- Infraestrutura física

O Serviço de Inspeção constatou que todos os espaços da unidade de ensino estão mobiliados adequadamente.

Embora a edificação possua 16 salas para efetuar o atendimento a todas as turmas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, é propósito de sua direção que, em seu primeiro ano de funcionamento, atender, apenas, uma turma de cada nível de ensino.

Quanto às demais informações relativas ao item, a Comissão de Inspectores confirma o direito de ocupação do imóvel mediante contrato de locação, adianta e esclarece, quanto a ambientes específicos, a existência de:

Laboratórios/salas: Laboratório de Tecnologia e Laboratório de Ciências dotados de 3 bancadas com pias em cada. Além da pia disposta para uso do professor, todo o mobiliário está completo na sala, para utilização, contendo equipamentos de segurança obrigatório e utensílios para manuseio.

Biblioteca: possui material didático mínimo necessário.

Sala dos professores: conta com acervo básico. O material didático, a ser adotado, pela escola, é referente ao Projeto Raiz.

- Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar

“Mediante a realização do estudo e análise das propostas de Regimento e Projeto Político Pedagógico é possível atestar que a instituição de ensino Saber Mais Educação / Sarah Dawsey se propõe a desenvolver uma filosofia educacional embasada na pluralidade dos processos de aprendizagens, não se restringindo ao ensino em sala de aula no estabelecimento das relações de ensino e aprendizagem, mas na ampla utilização dos espaços externos, biblioteca, salas temáticas e laboratórios.

No termo de visita foram registradas algumas observações pertinentes a serem incluídas nos documentos, mas que são de caráter complementar e que não interferem no indicativo de autorização de funcionamento da escola. Conforme Parecer nº 01/2021 emitido pela DIVAE e mediante análise deste Serviço de Inspeção Escolar, reiteramos que os documentos se encontram em conformidade com a legislação vigente”.

- Matriz Curricular

“Conforme análise efetuada equipe DIVAE e Serviço de Inspeção Escolar que realiza este trabalho, a escola apresentou matriz curricular na qual está previsto o cumprimento de todas as orientações concernentes a Base Nacional Curricular Comum, e carga horária por disciplina onde estão contemplados os 200 dias letivos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB 9.394/96 para: Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio.”

Isto posto, constata-se que, no tratamento metodológico das etapas do Ensino Fundamental, a Língua Inglesa, nos anos iniciais, está corretamente lançada na Parte Diversificada do currículo; já nos anos finais, em razão de sua obrigatoriedade, a partir do 6º ano, o mesmo idioma integra o rol dos componentes da BNCC.

O Ensino Médio, por sua vez, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CEE nº 481/2021, será ofertado com base na Matriz Curricular organizada com o perfil de Ensino Médio Comum Geral que, sem a previsão de habilitação técnica de nível médio, inclui, no segmento Itinerários Formativos, componentes que instrumentalizam algumas das disciplinas integrantes da BNCC.

Quanto aos recursos humanos, fica comprovado, no processo, sua suficiência em termos de habilitação, ou por titulação acadêmica específica ou por autorização para lecionar a título precário. Responderão, respectivamente, pelas funções de direção e dos serviços de secretaria escolar Cláudia Freire Gameiro Lagemann e Cassiana Pacheco Cazelli.

## Conclusão

Face ao exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Sarah Dawsey com Ensino Médio, localizado na Avenida Rubens Pinto da Silva, 505, Bairro Salvaterra, no município de Juiz de Fora, pelo prazo de 03 (três) anos.

Faz-se necessário que a SRE de Juiz de Fora, por meio do seu Serviço de Inspeção Escolar, acompanhe a implementação do currículo do Ensino Médio, em conformidade com a Resolução CEE nº 481/2021 e a Resolução CEE nº 487/2021 garantindo, na integração curricular, 1.800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários Formativos, e demais pressupostos legais indicados na legislação vigente.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora

**Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental**

A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se pela autorização de funcionamento do Colégio Sarah Dawsey com Ensino Fundamental, no município de Juiz de Fora, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 26/01/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41268598** e o código CRC **C1C63063**.